AMOSTRA GRÁTIS

Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

JURISDIÇÃO • COGNIÇÃO • EXECUÇÃO • RECURSOS

RESUMO OBJETIVO PARA REVISÃO

Conteúdo sistematizado para concursos públicos

EDIÇÃO • 2026

- Normas fundamentais, jurisdição e competência
- Sujeitos, atos, prazos e tutela provisória
- Conhecimento, prova, sentença e coisa julgada
- Cumprimento de sentença e execução
- Procedimentos especiais, recursos e precedentes

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

AMOSTRA GRATUITA

Direito Processual Civil

Conheça o padrão do Resumo Objetivo 2026 por meio de uma seleção curta e real do material completo. A proposta é mostrar a organização, o nível de síntese e os recursos de revisão utilizados na disciplina.

PANORAMA DA DISCIPLINA

- Normas fundamentais, jurisdição e competência
- Sujeitos processuais e intervenção de terceiros
- Tutelas provisórias, atos e prazos
- Conhecimento, provas, sentença e coisa julgada
- Execução, recursos e precedentes

Material completo: 81 páginas • Esta amostra: 7 páginas • Conteúdo parcial selecionado

O mesmo cuidado existe na utilização de precedentes e súmulas. Não basta citar o número de um precedente ou reproduzir sua ementa: é necessário identificar os fundamentos determinantes e demonstrar a aderência entre o caso julgado e o caso em exame. De forma simétrica, quando a parte invoca precedente relevante, o julgador que pretenda afastá-lo deve demonstrar distinção ou superação. O processo decisório deve tornar visível a relação entre fatos, norma, precedente e conclusão.

1.10 Boa-fé e cooperação como deveres de conduta

A boa-fé processual é objetiva: incide sobre a conduta dos sujeitos independentemente de investigação psicológica acerca de intenção desleal. Seu papel é vedar comportamentos contraditórios, abusivos ou capazes de frustrar confiança legitimamente criada no processo. A violação pode repercutir na validade ou eficácia de atos e, conforme o caso, justificar sanções processuais.

O princípio da cooperação organiza deveres recíprocos. O dever de esclarecimento permite ao juiz solicitar precisão sobre alegações ou pedidos obscuros; o dever de prevenção impede que defeito sanável leve diretamente à extinção; o dever de consulta se relaciona à proibição de decisão-surpresa; e o dever de auxílio busca remover obstáculos que impeçam o exercício efetivo de posições processuais. A cooperação não elimina a imparcialidade nem transforma juiz e partes em sujeitos com interesses comuns: ela disciplina a forma de atuação dentro do conflito.

Instituto	Regra de revisão	Pegadinha
Contraditório	participação + possibilidade de influência	não se reduz à ciência formal
Art. 9º	prévia oitiva como regra	exceções geram contraditório diferido
Art. 10	fundamento decisório deve ter sido debatido	vale também para matéria de ofício
Fundamentação	deve enfrentar argumentos relevantes	mera citação de lei ou precedente não basta
Cooperação	prevenção, consulta, esclarecimento e auxílio	não afasta imparcialidade

1.11 Revisão orientada à prova: normas fundamentais

A prova costuma inverter a relação entre regra e exceção. Publicidade é regra; segredo de justiça depende de hipótese legal. Contraditório prévio é regra; contraditório diferido depende de autorização legal. Motivação concreta é regra; referência genérica a precedente, dispositivo ou princípio não basta. Cooperação e boa-fé vinculam todos os sujeitos, inclusive o juiz.

Também é frequente a confusão entre isonomia formal e tratamento uniforme. A igualdade processual admite técnicas diferenciadas quando justificadas por desigualdade material ou função institucional, como prazos diferenciados previstos em lei. O que o sistema veda é privilégio sem fundamento jurídico e tratamento arbitrário.

ARMADILHAS — Art. 9º não elimina contraditório nas hipóteses excepcionais: ele apenas permite que ocorra depois. Art. 10 alcança fundamentos de ofício. Art. 489 exige explicação da aderência do precedente ao caso.

2. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

2.1 Jurisdição: função, características e princípios

Jurisdição é a função estatal de aplicar o direito ao caso concreto com autoridade e vocação para solução definitiva do conflito. A prestação jurisdicional depende, em regra, de provocação; uma vez

A distribuição dinâmica permite atribuir o ônus a quem possui melhores condições de produzir a prova quando houver peculiaridades que tornem excessivamente difícil o encargo originário ou facilitem a obtenção pela parte contrária. A redistribuição deve ser fundamentada e ocorrer em momento que permita efetivo cumprimento, sem criar prova impossível.

11.4 Convenção sobre ônus

As partes podem convencionar distribuição diversa do ônus dentro dos limites legais. A convenção é inválida quando recai sobre direito indisponível ou torna excessivamente difícil o exercício do direito por uma das partes.

11.5 Produção antecipada de prova

A produção antecipada não serve apenas para evitar perecimento. Também é cabível quando conhecimento prévio dos fatos pode viabilizar autocomposição ou justificar/evitar ajuizamento de ação. O procedimento é centrado na obtenção da prova e não antecipa, em regra, juízo de mérito sobre a pretensão que eventualmente será proposta.

11.6 Provas em espécie

Documentos devem ser apresentados no momento processual adequado, admitindo-se juntada posterior nas hipóteses legais. A prova testemunhal depende de admissibilidade e capacidade da testemunha; depoimento pessoal pode produzir confissão; perícia é adequada a fatos que exigem conhecimento técnico; inspeção judicial permite contato direto do juiz com pessoa, coisa ou local.

A prova emprestada pode ser admitida com valoração compatível com contraditório efetivamente assegurado. A origem da prova e as condições em que foi produzida influenciam seu peso no novo processo.

11.7 Audiência de instrução e julgamento

A audiência concentra atos de instrução oral e segue ordem funcional: abertura, tentativa de conciliação quando cabível, produção de prova oral, debates e encaminhamento para decisão. O juiz exerce poderes de polícia e organização, mas deve preservar participação e contraditório.

O adiamento depende de hipótese legítima e demonstração adequada. A falta de preparo ou conduta protelatória não pode transformar a audiência em instrumento de atraso.

CHECKLIST DE REVISÃO — art. 374 • convencimento motivado • autor: constitutivo; réu: impeditivo/modificativo/extintivo • ônus dinâmico • produção antecipada • prova emprestada • AIJ

11.8 Prova: objeto, admissibilidade e valoração

A prova recai sobre fatos relevantes para a solução da causa. Não dependem de prova os fatos notórios, os afirmados por uma parte e confessados pela outra, os admitidos no processo como incontroversos e aqueles em cujo favor milita presunção legal de existência ou veracidade. Mesmo assim, o juiz deve verificar se o fato realmente se encontra fora da controvérsia e se a matéria admite disposição pelas partes.

O CPC adota persuasão racional: o juiz aprecia a prova constante dos autos e deve indicar as razões de seu convencimento. Não há liberdade para decidir sem base probatória nem sistema rígido de prova tarifada como regra. A motivação deve explicar por que determinada prova foi considerada mais convincente e como ela se conecta aos fatos juridicamente relevantes.

Embargos não possuem efeito suspensivo automático. O juiz pode atribuí-lo quando presentes requisitos de tutela provisória e garantia da execução, conforme o regime legal. O parcelamento do art. 916 constitui opção do executado sujeita a requisitos e produz consequências sobre embargos.

15.10 Exceção de pré-executividade

A exceção de pré-executividade é construção doutrinária e jurisprudencial que permite suscitar determinadas matérias por simples petição sem garantia do juízo. O modelo clássico exige questão cognoscível de ofício e prova pré-constituída, sem dilação probatória. A jurisprudência admite flexibilizações pontuais quando o tema puder ser demonstrado documentalmente de plano.

Se a exceção é acolhida e extingue a execução, o pronunciamento é sentença e cabe apelação. Se é rejeitada ou acolhida apenas parcialmente sem extinguir a execução, há decisão interlocutória impugnável por agravo de instrumento. Honorários são cabíveis em caso de acolhimento, ainda que parcial, conforme o resultado; a rejeição, por si, não gera honorários.

15.11 Suspensão e extinção

A execução pode ser suspensa por hipóteses comuns do processo e por situações executivas específicas, inclusive inexistência de bens penhoráveis. A suspensão não se confunde com abandono definitivo; a prescrição intercorrente segue regime próprio. A extinção ocorre quando a obrigação é satisfeita, o crédito é extinto ou surge hipótese legal que encerra atividade executiva.



CHECKLIST DE REVISÃO — 3 dias para pagar no título extrajudicial • penhora • SISBAJUD/créditos/quotas/faturamento conforme técnica • adjudicação x alienação • embargos sem garantia obrigatória • efeito suspensivo não automático • exceção de pré-executividade • apelação x agravo conforme resultado

15.12 Execução por quantia: início, citação e arresto

Na execução por quantia fundada em título extrajudicial, o juiz fixa honorários de 10% ao despachar a inicial e ordena a citação do executado para pagar em 3 dias. O prazo para pagamento é contado da

Cumprimento	Execução	Título judicial x título extrajudicial, em regra.
Impugnação	Embargos	Defesa no cumprimento x ação de defesa na execução.
Apelação	Agravo de instrumento	Sentença x interlocutória agravável.
IRDR	IAC	Repetição efetiva de processos x relevante questão sem repetição massiva exigida.
Precedente	Jurisprudência	Fundamento determinante de decisão qualificada x conjunto de julgados.
Ação rescisória	Reclamação	Desconstitui decisão transitada nas hipóteses legais x preserva competência/autoridade/precedente em hipóteses próprias.

R.3 Jurisprudência destacada para revisão

Enunciado / Tema	Síntese de prova
Tema 988/STJ	Rol do agravo de instrumento tem taxatividade mitigada quando esperar a apelação torna inútil o exame da questão.
Tema 1076/STJ	Honorários por equidade não são regra quando condenação, proveito econômico ou valor da causa são elevados; aplicam-se percentuais legais, salvo hipóteses excepcionais.
Súmula 303/STJ	Embargos de terceiro: honorários seguem causalidade; paga quem deu causa à constrição indevida.
Tema 872/STJ	Causalidade em embargos de terceiro considera conduta do proprietário e resistência da parte após ciência da transmissão.
Súmula 393/STJ	Exceção de pré-executividade na execução fiscal para matérias cognoscíveis de ofício sem dilação probatória.
Súmula 519/STJ / Tema 408	Rejeição da impugnação ao cumprimento, por si, não gera honorários advocatícios em favor do exequente.
Tema 1190/STJ	Cumprimento contra Fazenda não impugnado: orientação destacada afasta honorários sucumbenciais, inclusive em RPV.
Súmula 7/STJ	Recurso especial não admite simples reexame de fatos e provas.
Súmula 401/STJ	Biênio da rescisória relacionado ao trânsito em julgado da última decisão do processo.
Tema 1029/STJ	Juizado da Fazenda Pública não executa título coletivo formado no rito ordinário, nem o rito sumaríssimo é imposto ao juízo comum da execução.

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

GOSTOU DA AMOSTRA?

Continue a revisão com a versão completa de Direito Processual Civil.

- Conteúdo integral e organizado para concursos
- Quadros, comparações e pontos de revisão
- Jurisprudência e atualizações conforme a estrutura do material
- Uso no estudo regular, na revisão e na reta final

ACESSE O MATERIAL COMPLETO

www.concursoobjetivo.com.br

Versão completa: 81 páginas • Esta amostra não substitui o material integral.